

ANÁLISE DO PROCESSO DE DEMARCAÇÃO DOS TERRITÓRIOS INDÍGENAS DE PERNAMBUCO

João de Deus Filho¹
Rodrigo Dugnani²

DOI: 10.5281/zenodo.11505409

RESUMO

A homologação e registro da demarcação dos Territórios Indígenas (TI) é um marco fundamental para a resistência e a continuidade da identidade étnico-racial das populações originárias a fim de garantir, também, sua própria existência material. O presente estudo busca analisar a precariedade/insegurança dos povos indígenas de Pernambuco no que diz respeito ao processo de demarcação de seus territórios, apresentando as fases dos procedimentos de regularização dos TI e mostrando os hiatos temporais que se tornam ferramentas de violação governamental para a segurança indígena, processo esse que se tornou um dos responsáveis pela vulnerabilidade socioeconômica dessas populações. Trata-se de uma pesquisa exploratória, de caráter qualitativo, por meio de revisão bibliográfica integrativa e de análise de dados e informações referentes à demarcação de TI no Brasil e, principalmente, em Pernambuco. Os resultados mostram a morosidade do Estado na homologação dos territórios, sendo esse o fator gerador de oportunidade para que ocorra invasão de não-indígenas, externalidade negativa como tráfico de drogas, violência e assassinatos, etnogenias e até conflitos com outros órgãos estatais, gerando, assim, um cenário de prejuízos culturais, sociais e econômicos irreparáveis, provocados pela omissão do governo. Concluiu-se que a lentidão na execução do processo é um causador determinante da vulnerabilidade socioeconômica dos povos originários do estado de Pernambuco, sendo considerado um ato governamental que confronta a dignidade, a identidade social e cultural dos indígenas, mostrando que o Brasil é ineficiente e omissor na questão de registro das terras 'sagradas'.

Palavras-chave: Demarcação dos Territórios Indígenas; Vulnerabilidades Socioeconômicas Indígenas; Territórios Indígenas de Pernambuco.

ANALYSIS OF THE PROCESS OF DEMARCATION OF INDIGENOUS LANDS IN PERNAMBUCO

ABSTRACT

The homologation and enforcement of the Demarcation of Indigenous Lands (TI) is a fundamental milestone for the resistance and continuity of ethnical and racial identities of native populations, which guarantees its very material existence. This paper aims to analyze the precariousness and unsafety of indigenous communities in Pernambuco, in what concerns the process of demarcation of their lands, presenting the stages of the process of regularization of Indigenous Lands and showing the time gaps that are used as tools for the government violation of the indigenous safety, a process that has become responsible for the socioeconomic vulnerability of these populations. This research is exploratory with a qualitative approach, conducted through an integrative bibliographic review and the analysis of data and of information regarding the demarcation of indigenous territories in Brazil, particularly in Pernambuco. The results show the sluggishness of the state in the homologation of territories, being this the factor that enables the invasion by

¹ Bacharel em Ciências Econômicas da Unidade Acadêmica de Serra Talhada (UAST), Universidade Federal Rural de Pernambuco (UFRPE). Email: joaodedeusfilho68@gmail.com

² Doutor em Ciências econômicas, professor da UFRPE/UAST

non-indigenous people, drug trafficking, violence, murders, ethnogeny and even conflicts with other state agencies, which causes the socioeconomic vulnerability of native people in the state of Pernambuco and is considered a government action that confronts the dignity and identity of the indigenous people, showing that Brazil is inefficient and oblivious to questions related to the demarcation of “sacred lands”.

Keywords: Demarcation of Indigenous Lands; Indigenous Socioeconomic Vulnerability; Indigenous Lands in Pernambuco.

1 INTRODUÇÃO

Considerando que os indígenas, no Brasil, compõem o grupo que sofreu o maior impacto negativo no processo de colonização promovida pelos Europeus e fazem parte de uma minoria na sociedade, é necessário constatar que se trata de uma população pouco beneficiada por políticas públicas. Se não bastasse, ainda são afetados negativamente por processos complexos de retomada e demarcação de terras, por meio do reconhecimento do Governo Federal mediante a Fundação Nacional do Índio (FUNAI).

Para os indígenas esse processo é perturbante devido ao fato de ser necessário solicitar autorização para usufruir das suas próprias terras que um dia foram invadidas, uma vez que são povos³ originários. Nesse sentido, é fundamental que haja celeridade nesses procedimentos a fim de garantir a segurança jurídica para a existência material, cultural e espiritual dos locais originalmente pertencentes a seus ancestrais.

Diante dos processos de demarcação de terras indígenas que geram uma lentidão no seu procedimento, é claro a situação de vulnerabilidade socioeconômica dessas populações no Estado de Pernambuco, sendo necessário apresentar, por meio de pesquisas das mais variadas, a existência dessa morosidade nos processos demarcatórios das terras indígenas, contribuindo, assim, para mostrar que o índio sem sua devida área, torna-se vulnerável a diversas atrocidades, tais como violência física, moral e material. Os originários aqui tratados são povos que tiveram sua “mãe terra”⁴ violentada pelo processo de colonização, suas crenças e culturas apagadas da sua própria identidade social e seu principal meio de existência material, a terra, expropriada. Assim sendo, enquanto

³ No decorrer deste estudo usaremos o termo “Povos” no sentido estabelecido pelo Conselho Indigenista Missionário (Cimi), como sinônimo de indígenas enquanto seres com status histórico e político, todavia, ao mesmo tempo, reconhecendo como sinal de extermínio os massacres generalizados, o estímulo à miscigenação e a adoção da política de integração e extermínio cultural transformando índios em “civilizados” (ARCANJO, 2003).

⁴ “Mãe terra” é termo utilizado pelos indígenas para denominar seus territórios.

indígenas, precisamos fortalecer esse elo com os antepassados e com os encantados⁵ que nesses territórios habitam.

As contribuições esperadas com esta pesquisa são no sentido de ajudar no entendimento dessa questão problemática de demarcação dos TI, responsável por vulnerabilidades entre esses povos. As críticas sobre o processo de demarcação territorial são uma forma de contribuir para o entendimento dessa dinâmica a fim de apontar para necessárias modificações no âmbito dos processos burocráticos que dificultam, e até impedem, a reconquista do direito de retomada da posse da nossa terra, lembrando sempre que os indígenas nunca lutaram por terras alheias, mas só pelo seu próprio território, por aquilo que já era dos nossos antepassados.

Diante do exposto, o objetivo deste estudo é analisar a precariedade/insegurança dos povos indígenas de Pernambuco no que diz respeito ao processo de demarcação de seus territórios, apresentando as fases dos procedimentos de regularização dos TI e mostrando os hiatos temporais que se tornam ferramentas de violação governamental para a segurança indígena, processo esse um dos responsáveis pela vulnerabilidade socioeconômica dessas populações.

Para atingir o objetivo a que se propôs, essa pesquisa exploratória, de caráter qualitativo, por meio de revisão bibliográfica integrativa e de análise de dados e informações referentes à demarcação de TI no país, buscou descrever, analisar e interpretar informações e dados relacionados ao problema de demarcação dos TI de forma geral e dos TI de Pernambuco de maneira específica.

2 REVISÃO TEÓRICA

Para início de discussão é necessário deixar bem definido o que é ser indígena. Nesse sentido, voltaremos no tempo em 1989, em Genebra, na Conferência Internacional do Trabalho, onde foi aprovada a convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) sobre Povos Indígenas e Tribais. Nessa conferência, ocorreu o reconhecimento da existência da presença de povos originários, que são os descendentes da população que habitava antes da colonização do território brasileiro. A convenção nº 169 estabelece, total ou parcialmente, que os povos originários devem ser regidos por seus próprios costumes ou tradições, ou por legislação especial, reconhecendo sempre a sua consciência de sua identidade indígena. É importante ressaltar que, ao mesmo tempo,

⁵ Povos indígenas creem que os encantados são seus entes queridos falecidos que se tornam protetores.

a convenção reconhece de fato que as histórias dos povos indígenas foram marcadas por discriminação, marginalização, etnocídio ou genocídio.

Para explanar sobre a demarcação, é de suma importância discutir a proteção e garantia dos direitos dos povos originários, os indígenas, sendo a sua base socioeconômica e cultural, a terra. Essa é a condição fundamental para a continuidade da vida e da saúde, a reprodução social, sua autodeterminação⁶ e seu etnodesenvolvimento⁷. Sem a terra, os indígenas perdem todas suas características, suas crenças e costumes (SILVA, 2018). Destaca-se que toda essa segurabilidade jurídica, sob responsabilidade da Fundação Nacional do Índios (FUNAI), foi estabelecida pela carta magna de 1988. Para adentrar mais neste assunto, cabe definir o que seriam as Terras Indígenas (TI). De acordo com a FUNAI (2022, a):

Terra Indígena (TI) é uma porção do território nacional, de propriedade da União, habitada por um ou mais povos indígenas, por ele(s) utilizada para suas atividades produtivas, imprescindível à preservação dos recursos ambientais necessários a seu bem-estar e necessária à sua reprodução física e cultural, segundo seus usos, costumes e tradições. Trata-se de um tipo específico de posse, de natureza originária e coletiva, que não se confunde com o conceito civilista de propriedade privada.

Atualmente no Brasil, temos 728 terras indígenas que ainda estão em diferentes fases do procedimento demarcatório, sendo que 124 se encontram em processo de identificação, ou seja, terras em estudo por grupo de trabalho nomeado pela FUNAI. Temos, ainda, 43 terras identificadas que já estão com relatório de estudo aprovado pela presidência da FUNAI, 74 declaradas pelo Ministro da Justiça e 487 homologadas e reservadas pela Presidência da República, adquiridas pela União ou doadas por terceiros, ou seja, aproximadamente 33% dos TI estão em tramitação, aguardando a sonhada homologação de suas terras (ISA, 2022) tabela 1.

⁶ É o direito dos povos de autogoverno e de decidirem livremente a sua situação política. (<https://acervodigital.ufpr.br/handle/1884/40400>).

⁷ Capacidade de sustentação do uso dos recursos naturais visando à melhoria da qualidade de vida, segundo seus costumes, tradições. (<https://www.aulete.com.br/etnodesenvolvimento>).

Tabela 1: Quantitativos de Territórios Indígenas por situação processual de demarcação.

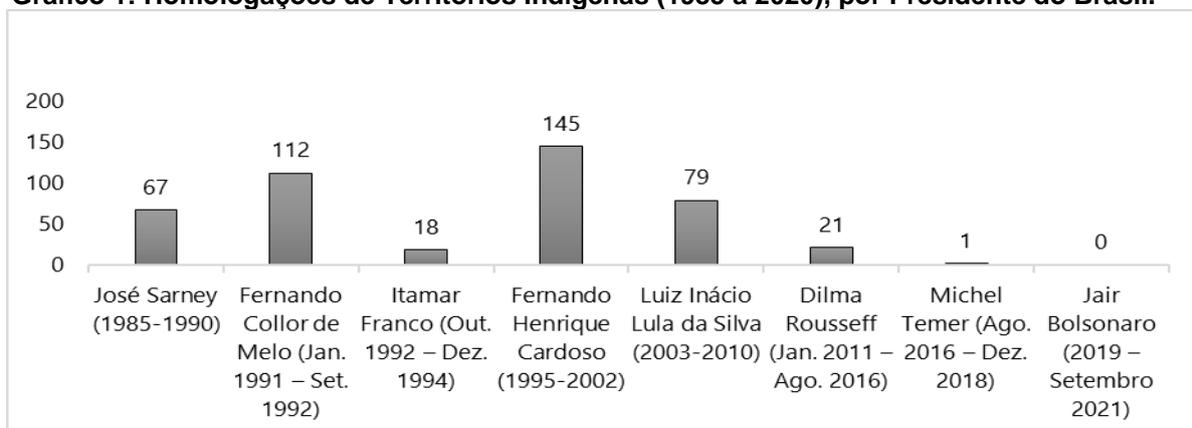
728			
Trâmite de processo demarcatório			
124 Em identificação	43 Identificadas pela a FUNAI	74 Declaradas pelo o Ministério da Justiça	487 Homologada

Fonte: ISA (2022)

Apesar da existência de centenas de terras indígenas, em diferentes fases do procedimento demarcatório, tal processo ocorre de forma lenta, refletindo em uma insegurança jurídica também responsável por um longo processo de devastação física e cultural que eliminou grupos gigantescos e inúmeras etnias indígenas, especialmente através do rompimento histórico entre os índios e a terra (SILVA, 2018).

Essa lentidão do processo de demarcação vai em sentido contrário ao que está estabelecido em termos legais, uma vez que é competência da união ser o guardião dos direitos dos índios, conforme o Estatuto do Índio (Lei 6.001/1973) que, no artigo 65, inclui como obrigação do Estado, a demarcação de todas as terras indígenas no prazo de cinco anos; obrigação essa reforçada também pela Constituição de 1988, no art. 67.

Ademais, atualmente o cenário político só indica descaso em relação às obrigações legais a respeito da demarcação das TI, como mostra o Relatório do Conselho Indigenista Missionário (2020), (gráfico 1) o qual aponta para uma agenda não-indígena do presidente Jair Bolsonaro, cumprindo sua promessa eleitoral de rever e não demarcar mais nenhum centímetro de terra indígena (OGLOBO, 2022)⁸, conforme mostra o gráfico a seguir.

Gráfico 1: Homologações de Territórios Indígenas (1985 a 2020), por Presidente do Brasil.

Fonte: CIMI (2020)

⁸ <https://oglobo.globo.com/epoca/expresso/nao-demarcarei-um-centimetro-quadrado-mais-de-terra-indigena-diz-bolsonaro-23300890>

Além do descaso social com o bem estar indígena e seu direito a propriedade, a ponto de não homologar nenhum TI, o atual governo recolocou em debate a PEC 215/2000, uma proposta de emenda constitucional que transfere da União para o Congresso Nacional a competência de demarcar as terras indígenas, o que poderia ser indevidamente influenciado pela bancada de congressistas ruralistas.

3 OS POVOS INDÍGENAS DE PERNAMBUCO

Com relação aos índios do estado de Pernambuco, temos um conjunto de 15 povos, distribuídos do agreste ao sertão, como mostra os estudos disponíveis pela FUNAI e o Núcleo de Estudos e Pesquisas sobre Etnicidade, da Universidade Federal de Pernambuco (NEPE – UFPE).

A tabela (2) a seguir, mostra a estrutura organizacional dos TI e suas referidas localizações. Alguns desses TI têm seus limites contidos em mais de um município, como é o caso do Povo Atikum, que tem seu território espalhado nos municípios de Salgueiro, Mirandiba, Carnaubeira da Penha e Belém do São Francisco, totalizando mais de 16 mil hectares de áreas protegida pelo o Governo Federal. Por sua vez, os povos Pankararú - Fazenda Cristo Rei, localizado no município de Jatobá, e o povo Truká - Ilhas da Tapera/São Félix/Porto, localizado em Orocó, não têm suas áreas indicadas na tabela, pois ainda então em processo de demarcação. Com esses dados, podemos notar que temos um vasto território com aproximadamente 202.281,00 hectares de TI.

Tabela 2: Povos indígenas de Pernambuco (etnia, superfície, população estimada e localidade).

Etnias	Superfície (ha)	População indígena	Municípios
Atikum	16290	4404	Salgueiro, Mirandiba, Carnaubeira da Penha, Belém do São Francisco
Fulni-ô	11506	3229	Itaíba, Águas Belas
Kambiwá	31495	3105	Inajá, Ibimirim, Floresta
Kapinawá	12403	2297	Buíque
Pankará da Serra do Arapuá	15114	2836	Carnaubeira da Penha
Pankararú	8377	1072	Petrolândia, Tacaratu
Pankararú - Entre Serras	7550	-	Petrolândia, Tacaratu, Jatobá
Pankararú - Fazenda Cristo Rei	-	5365	Jatobá
Pipipã - Aimore	63322	1378	Floresta
Truká	1593	-	Cabrobó
Truká - Ilhas da Tapera/São Félix/Porto	-	5899	Orocó
Truká-Reestudo	5769	-	Cabrobó
Tuxá de Inajá	140	141	Inajá
Xukuru	27555	7672	Poção, Pesqueira

Xukuru de Cimbres	1166	12006	Pesqueira, Pedra, Alagoinha, Venturosa
-------------------	------	-------	--

Fonte: FUNAI (2022 b) e NEPE (2022 a)

3.1 A demarcação das terras indígenas no Brasil

O processo demarcação de TI é um ponto marcante e fundamental na construção e garantia dos povos indígenas, pois é quando acontece o encontro com a sua mãe Terra e os originários, sendo que esses direitos de propriedades partem da fundamentação do capítulo VIII da Constituição Federal de 1988, em seu art. 231, § 1º, que trata dos índios e assegura e reconhece os TI como: (1) os por eles habitados em caráter permanente; (2) os utilizados para suas atividades produtivas; (3) os imprescindíveis à preservação dos recursos ambientais necessários ao seu bem-estar; e (4) os necessários a sua reprodução física e cultural, segundo seus usos, costumes e tradições (BRASIL, 1988) tabela 3.

Tabela 3: Fases do processo de demarcação dos TI.

FASE	MOMENTO
1. Estudos de Identificação	Estudo antropológico com publicação do relatório no Diário Oficial da União.
2. Aprovação do relatório pela FUNAI	Publicação em 15 dias
3. Contraditório	Até 90 dias após a publicação do relatório pela FUNAI
4. Encaminhamento do processo administrativo de demarcação pela FUNAI ao Ministério da Justiça	Até 60 dias após o encerramento do prazo previsto no item anterior.
5. Decisão do Ministério da Justiça	Até 30 dias após o recebimento do procedimento. Possibilidade de edição de portaria declaratória dos limites da terra indígena, determinando a sua demarcação.
6. Homologação mediante decreto da Presidência da República	Homologação por decreto presidencial
7. Registro	Até 30 dias após a homologação

Fonte: Decreto nº 1.775/96; ISA (2022); MPF (2022)

Seguindo esses fundamentos, o Decreto nº 1.775/96 dispõe sobre o procedimento administrativo de demarcação das terras indígenas. É justamente neste ponto que o processo de burocratização vem atrasando a homologação de TI.

Soares (2021) relata que os principais fatores que dificultam a conclusão de um processo demarcatório são: 1) judicialização dos processos demarcatórios, em suma é a sua postergação indefinida por meio de recursos e manobras jurídicas; 2) interesses econômicos de agentes com fins econômicos, privados ou públicos, que buscam a

exploração de recursos naturais no interior ou na área de incidência dos territórios tradicionais; 3) mudanças normativas infraconstitucionais que podem levar todos os processos já realizados a iniciar “do zero”; 4) falta de coesão grupal indígena; 5) multiplicação dos grupos de trabalho; 6) atuação da bancada ruralista; 7) oposição do governo local; 8) presença de intrusos; 9) discursos públicos de antagonismo aos povos indígenas; e 10) situações específicas como ameaças e intimidações a equipes de trabalho, além da atuação dos órgãos do executivo federal, tais como o Ministério da Justiça e a Advocacia Geral da União, no sentido de “sentar em cima” de processos de demarcação.

3.2 Metodologia

Trata-se de uma pesquisa exploratória, de caráter qualitativo, por meio de revisão bibliográfica integrativa (BIBLIOTECA PROF. PAULO DE CARVALHO MATTOS, 2015) e de análise de dados e informações referentes à demarcação de TI no país. O propósito deste método de pesquisa é obter entendimento de um determinado fenômeno baseando-se em estudos anteriores. Esse tipo de revisão de literatura permite a inclusão simultânea de diversos tipos de pesquisa, proporcionando uma compreensão mais ampla do tema de interesse. Ademais, este método também permite a combinação de dados de literatura teórica e empírica.

O processo de construção de uma revisão de literatura desse tipo deve: a) escolher um problema de pesquisa; b) estabelecer critérios de inclusão e exclusão dos estudos que serão utilizados; c) definir as informações a serem extraídas dos estudos; d) avaliar os estudos incluídos na revisão de forma crítica; e) interpretar os resultados encontrados; e f) apresentar a revisão do conhecimento. No decorrer da pesquisa foram utilizados dados de todos os TI do estado de Pernambuco, desde os que foram homologados e registrados até aqueles que estão sem provimentos algum por parte do Estado.

Ademais, essa pesquisa também utilizou a plataforma da FUNAI para a obtenção dados de geoprocessamento e mapas. Com esse material foram elaboradas a tabela com informações gerais sobre os povos indígenas de Pernambuco e os mapas de localização dos TI, estes por meio do software livre com código-fonte aberto QGIS.

4 RESULTADOS E DISCUSSÃO⁹

Conforme visto anteriormente, o processo de demarcação está sujeito a prazos e normas, porém, nesses períodos, ocorre grande demora na execução de procedimentos que na maioria das vezes custa caro e é pago com o sangue dos originários. Podemos ver na tabela seguinte a demora no processo de demarcação de terras dos povos indígenas de Pernambuco, tabela 4.

Tabela 4: Fase do processo de demarcação dos TI*.

ETNIAS.	1 – Em Identificação	2 – Com restrição de uso a não índios	3 – Identificada	4 – Declarada	5 – Reservada	6 – Homologada	7 – Registrada	Tempo (anos)
Xukuru	1989	–	–	–	–	–	2021	32
Pankararú	1987	–	–	–	–	–	2019	32
Kambiwá	1990	–	–	–	–	–	2012	22
Kapinawá	1980	–	–	–	–	–	2002	22
Pankararú – Entre Serras	1993	–	–	–	–	–	2015	22
Atikum	1984	–	–	–	–	–	1996	12
Fulni-ô	1926	–	–	–	2009			83
Truká	1976	–	–	2022				46
Pipipã – Aimore	2005	–	2017					12
Pankará da Serra do Arapuá	2009	–	2018					9
Xukuru de Cimbres	2009	–	–	–	2012			3
Tuxá de Inajá	–	–	–	–	1986			
Pankararú – Fazenda Cristo Rei								
Truká – Ilhas da Tapera/São Félix/Porto								
Truká-Reestudo								

Fonte: ISA (2022)¹⁰

⁹ Para a realização dos procedimentos de análise apresentados a seguir, utilizaremos autores que ainda não foram referenciados na seção de revisão de literatura, uma vez que os mesmos foram fundamentais para o acesso a dados e informações sobre a realidade de demarcação indígena de Pernambuco, foco central desta pesquisa. Nesse sentido, essas obras são, simultaneamente, fontes teóricas e de dados.

¹⁰ Os espaços da tabela que aparecem “–” indicam datas não encontradas

Vale destacar que das 15 etnias listadas, 3 delas ainda não foram nem identificadas pelo Governo Federal, deixando essas populações em estado de vulnerabilidade socioeconômica por falta de assistência. Ademais, e seguindo o mesmo raciocínio, podemos perceber que apenas 6 reservas foram homologadas. Portanto, fica visível o lapso temporal das fases de regularização das TI.

Se não bastasse a demora durante o processo de demarcação dos TI de Pernambuco, observamos ainda que muitos povos indígenas do estado não tiveram os processos de demarcação de seus territórios sequer iniciados, conforme vemos a seguir.

Tabela 5: Povos indígenas que não tiveram procedimentos de demarcação iniciado

Situação	Etnias	Municípios
Sem providências ¹¹	Atikum – Bom Sucesso	Santa Maria da Boa Vista
	Fulni-ô – Aldeia Foklassa	Águas Belas
	Kambiwá e Pipipã – Serra Negra	Petrolândia
	Serrote dos Campos ¹²	Itacuruba Pankará – Serrote dos Campos
	Pankararu – Aldeia Altinho	Tacaratu
	Pankararu – Brejinho da Serra	Petrolândia
	Poruborá	Inajá
	Tuxá – Fazenda Funil	Inajá
Tuxi – Ilha da Varge, Caxoi e Cana Brava	Belém de São Francisco	

Fonte: CIMI (2020)

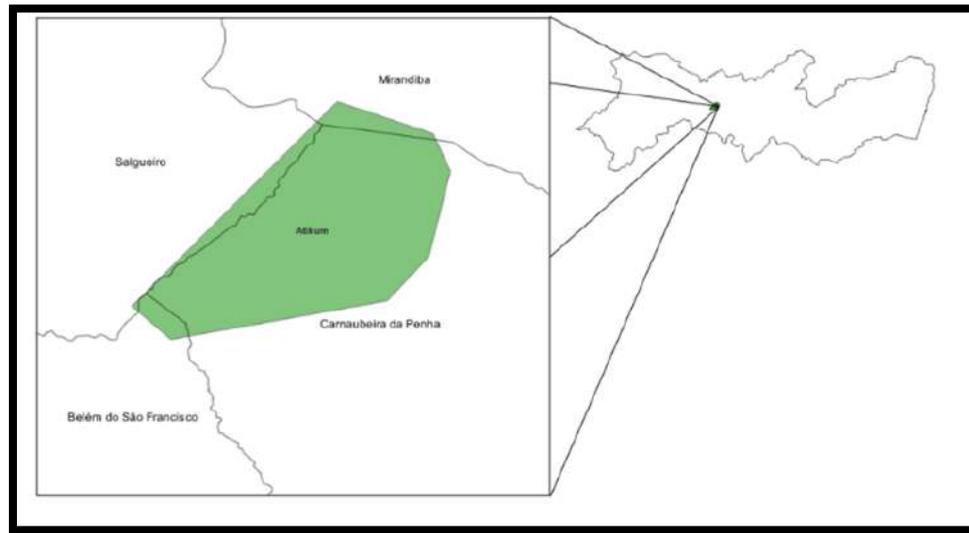
Para dar continuidade as nossas análises, apresentaremos a situação de demarcação de terras de cada um dos povos indígenas de Pernambuco que concluíram o processo, apontando os traços fundamentais de violação e conflitos ocorridos, os quais poderiam ter sido evitados com a conclusão mais rápida de demarcação desses territórios.

¹¹ Terras reivindicadas pelas comunidades indígenas sem nenhuma providência administrativa para sua regularização.

¹² No TI Pankará Serrote dos Campos é importante contextualizar os conflitos devido a discussão ocorrida desde 2008 sobre a possibilidade de construção de uma usina nuclear.

- O TI do povo Atikum (figura 1)

Figura 1: Localização do TI Atikum.



Fonte: Elaboração própria a partir de informações da FUNAI (2022)

O povo Atikum, localizado nos municípios de Salgueiro, Mirandiba, Carnaubeira da Penha e Belém do São Francisco possuem 11 Aldeias até então catalogadas, sendo Samambaia, Alto da Serra, Lagoinha, Sabonete, Estreito, Oiticica, Casa de Telha, Areia dos Pedros, Olho da Água dos Padres, Baixão e Cercada (FUNAI, 2022 a). Essas terras, homologadas, registradas e ocupadas atualmente pelos indígenas encontram-se em uma região geográfica que se tornou palco de inúmeros conflitos entre indígenas e não-indígenas, provocados, sobretudo, pela frente de expansão pastoril (SILVA, 2019).

Conforme aponta Silva (2019), os Atikum vivem em um território tradicional, a Serra do Umã, localizado em Pernambuco, de onde parte do grupo saiu entre as décadas de 1970 e 80, fugindo da seca e da extrema violência na região, palco de inúmeros conflitos, entre fazendeiros e índios, encravada no chamado “Polígono da Maconha”, sendo essa a causa da violência e do êxodo dos indígenas.

Segundo Albuquerque e Aureliano (2006), quando o extinto Serviço de Proteção aos Índios (SPI) iniciou o processo de reconhecimento do TI Atikum, solicitou que o povo dançasse o toré¹³. Do ponto de vista simbólico, isso acabou por renovar a luta pela sobrevivência imposta pela colonização, todavia não se descarta a necessidade da presença forte da União no processo demarcatório, contribuindo para as formas de

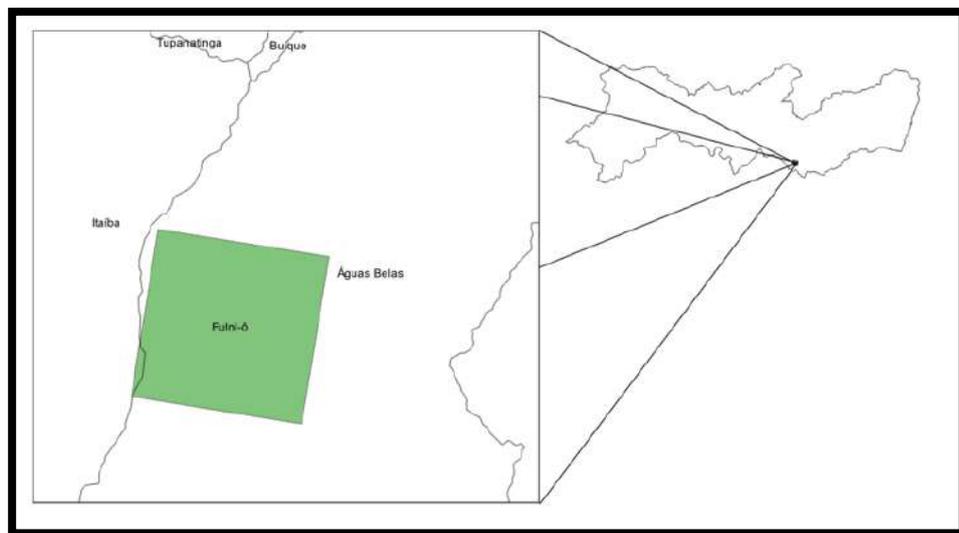
¹³ Dança típica indígena

resistência indígenas, tais como a verificada pela luta que tornaram os TI Atikum registradas em 1996, motivando ainda mais a pressão pela expansão de seus territórios e pela solução de problemas de outras naturezas que ainda persistem, assim como descreve Grünewald (2003):

Trata-se de uma área violenta e marcada pela presença de brancos e cultivadores de maconha. Os recursos que chegam da administração do órgão tutelar são distribuídos apenas no setor da sede do posto. Os maiores problemas relatados são a má administração da terra, a falta de união entre os índios, a seca, a “solta de bichos” e a má administração dos recursos (incluindo as carteiras de índio) que gera fortes faccionalismos.

- **O TI do povo Fulni-ô.**

Figura 2: Localização do TI Fulni-ô.



Fonte: Elaboração própria a partir de informações da FUNAI (2022).

O povo Fulni-ô localiza-se nos municípios de Águas Belas e, uma pequena parte, em Itaíba. Trata-se de um dos povos que mais cultivam suas crenças e costumes, tentando manter viva a tradição de não-miscigenação de seu grupo étnico e de manutenção de sua língua mãe, o “*la-tê*”.

Conforme Braga (2010), foi a condição de reclusão coletiva praticada pelos Fulni-ô em ambiente mais distante da cidade, o chamado “*Ouricuri*”¹⁴, com duração total de três meses todos os anos, que colaborou para fortalecer sua identidade indígena de respeito pela natureza e atitude benévola com ecossistema. No nordeste brasileiro,

¹⁴ Evento ritualístico dos indígenas de reclusão coletiva do Povo Fulni-ô.

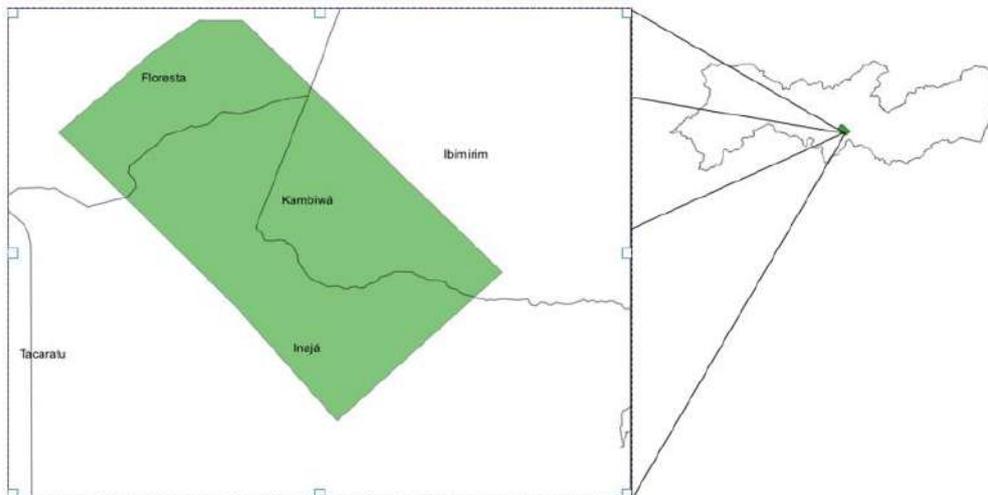
excluindo o Maranhão, os Fulni-ô são o único povo indígena que ainda fala uma língua nativa, a qual se referem como *Yaathe*.

Retornando à vulnerabilidade indígena, decorrente dos lentos processos de demarcação dos TI, podemos notar a morosidade do Estado em homologar as terras Fulni-ô, considerando que seu procedimento estava parado desde 1926 e somente em 2003 teve início a construção do Grupo de Trabalho da Funai para dar continuidade ao processo (SANTANA E MAGALHÃES, 2022).

Diante do aqui relatado, percebe-se que os Fulni-ô têm sofrido com a usurpação de seus territórios nativos e sofrendo profundas transformações em suas culturas e identidades, devido o preconceito, discriminação e racismo.

- **O TI do povo Kambiwá**

Figura 3: Localização do TI Kambiwá.



Fonte: Elaboração própria a partir de informações da FUNAI (2022)

Os povos Kambiwá estão localizados no sertão de Pernambuco, entre os municípios de Inajá, Floresta e Ibimirim. Mesmo reconhecidos pela FUNAI, sua história é muito parecida com os demais povos indígenas, que acabam sendo expulsos de suas terras de origem por fazendeiros e entram na luta contra a violação de seus direitos.

Entre 1953 e 1954, uma visita da equipe do governo deixou fazendeiros da região irritados com a ação. Pouco tempo depois, o território foi invadido por posseiros e por um importante fazendeiro e industrial pernambucano, que cercou com arame farpado as terras de que se apossara e nelas colocou guardas armados a cavalo. Mas foi nos seus “toantes” com o “Toré” e o “Praiá”¹⁵ que enfrentaram diversos conflitos com fazendeiros

¹⁵ Indumentária ritualística

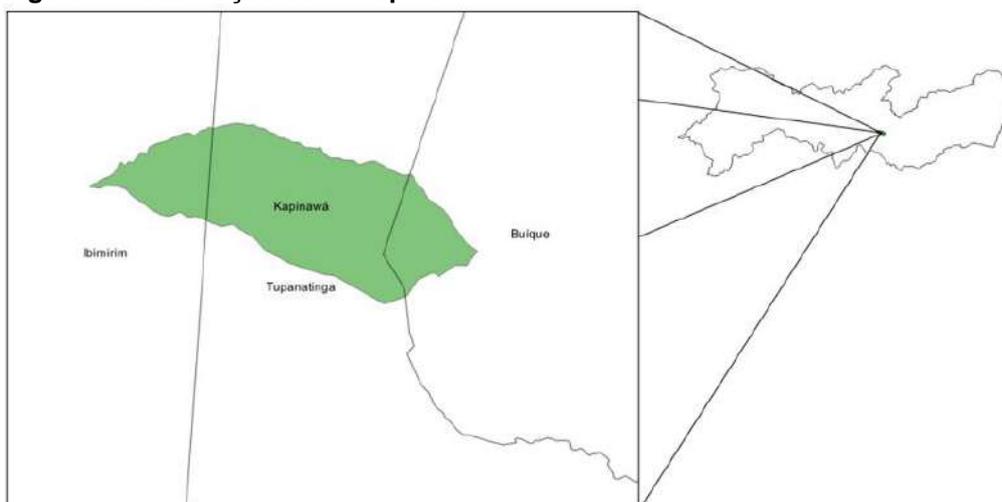
querendo empossar esse território (BARBOSA, 1991). Esse relato mostra uma das ações mais marcantes de violação dos direitos indígenas Kambiwá, que quase os levou à extinção, evidenciando, portanto, a importância do processo de demarcação dos TI como forma de segurança para a população indígenas dar continuidade às suas crenças e costumes.

Em 1967, os indígenas Kambiwá, quando ainda estavam agrupados com o povo Pipipã, se manifestaram junto a FUNAI requerendo o seu retorno para a Serra Negra, região de origem desses povos, a fim de voltar a praticar seus rituais nessa localidade. Porém, por alegação ambiental, essa terra estava sobre os cuidados do IBAMA. Segundo Rabelo (2010), o conflito dos povos indígenas Pipipã e Kambiwá e o Governo Federal, através do IBAMA, evidenciou a prática de racismo ambiental.

Na ocasião, a metodologia aplicada para a implantação de reserva ambiental não considerou a existência de indígenas naquela área. Posteriormente, o IBAMA-PE reconheceu que a instituição foi omissa no evento, mas alegou que foi involuntariamente, por conta da carência de recursos humanos e financeiros para administrar a ReBio de Serra Negra. A forma como o IBAMA tratou os índios nesse processo reflete o descaso do poder público em relação às políticas indigenista e a percepção em relação às suas necessidades.

- **O TI do povo Kabinawá**

Figura 4: Localização do TI Kapinawá.



Fonte: Elaboração própria a partir de informações da FUNAI (2022)

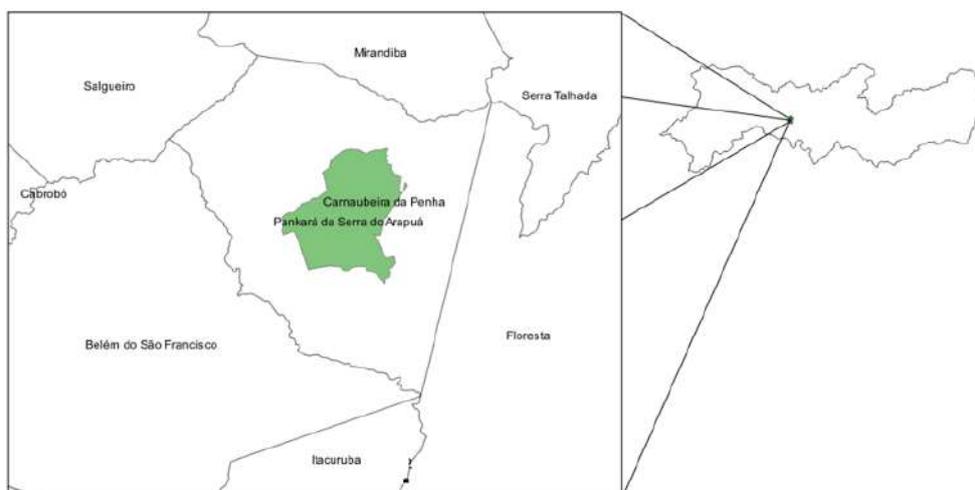
O povo Kabinawá é composto por 11 Aldeias: Kapinawá, Mina Grande, Quiriri d'Alho, Ponta da Várzea, Carnaúba, Palmeiras, Riachinho, Maniçoba, Coqueiro, Maçanduba e Santa. Com uma população de mais de 2297 indivíduos, está localizada entre os municípios de Buíque, Tupanatinga e Ibimirim. A sua situação demarcatória está registrada desde 2002, fruto de uma luta que vem desde 1980, mostrando assim a resistência dos seus antepassados pelo reconhecimento de seu TI. (NEPE, 2022 b).

Em 1960, antes mesmo do início de demarcação de suas terras, esses indígenas entraram em conflito com fazendeiros da região, que buscavam se apropriar de parcelas de terras mais produtivas. Esse momento foi marcado pela a ampliação de áreas cercadas para dentro do TI, causando assim migração em massa da terra de Mina Grande para terras mais a oeste, aonde tiveram contato com povos indígenas Kambiwá. Embora atualmente o TI desse povo esteja demarcado, ainda existem índios em aldeias fora da área demarcada buscando novas ampliações desse espaço.

Outra vulnerabilidade que afeta parte desse grupo é o conflito entre as famílias indígenas de Área Nova com a Unidade de Conservação Parque Nacional do Catimbau, que engloba parte de seu território. Essas famílias correm alto risco de desapropriação de seus territórios por questões ambientais (ANDRADE, 2014).

- **O TI do povo Pankará da Serra do Arapuá**

Figura 5: Localização do TI Pankará da Serra do Arapuá.



A

Fonte: Elaboração própria a partir de informações da FUNAI

Serra do Arapuá é um brejo de altitude, no Semiárido pernambucano, no Bioma Caatinga. Localiza-se em Carnaubeira da Penha, cuja população do município é composta de 80,35% de indígenas Pankará e Atikum.

Neste TI, que não teve ainda seu processo de demarcação concluído, ocorreram diversos atos de violação dos direitos indígenas. Já em 1949, o pajé Luiz Limeira escreveu uma carta denunciando a perseguição de indígenas por famílias poderosas do município de Floresta/PE e, ao mesmo tempo, reivindicando seus direitos às terras. Entre 1940 a 1980, os indígenas eram mantidos em sistema de servidão, obrigados a pagar renda aos invasores de suas terras, que se apropriavam falsamente da identidade indígena para usurpar o poder do povo, na intenção de fazer a gestão do TI Pankará. Essa realidade triste continua nos dias de hoje devido à demora na finalização do processo de demarcação e desintrusão¹⁶ das terras (OLIVEIRA, 2020).

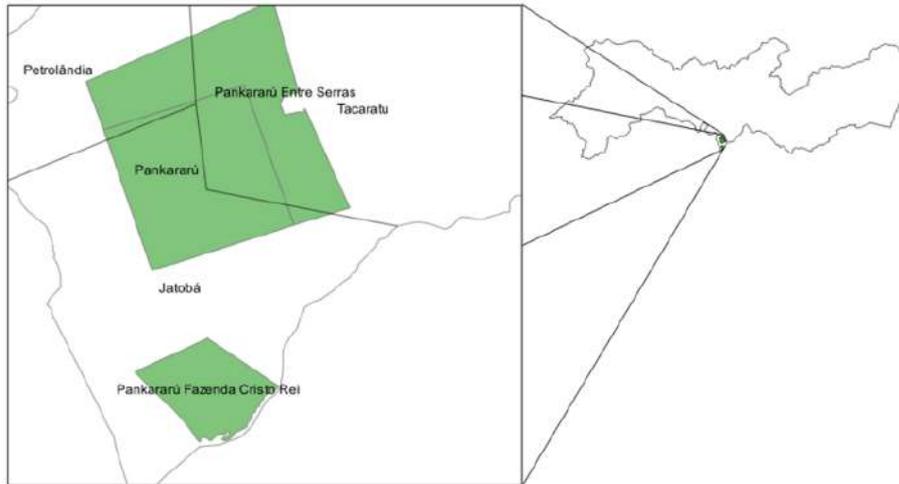
Com base no estudo feito por Oliveira (2020), o processo de demarcação e desintrusão do TI Pankará Serra do Arapuá iniciou-se em 2010, com a emissão da Portaria 413 e o reconhecimento do TI com previsão de 15 mil hectares. No entanto, somente em 2014 foi finalizado o Relatório Circunstanciado de Identificação e Delimitação-FUNAI (RCID6-FUNAI), realizado pelo Grupo de Trabalho-FUNAI (GT-FUNAI), com a participação dos Pankará. Todavia, esse procedimento, ao seu final, gerou tensão e constantes ameaças de mortes para os índios locais, mostrando aqui que a falta de um processo demarcatório rápido e com segurança pode gerar sérios problemas de violação dos direitos indígenas, entre os quais o extermínio de indígenas, como foi o caso do povo Pankará.

Outros casos de violência contra o povo Pankará ocorreram na década de 1970, quando houve o banimento da liderança de Luiz Antônio do Santos (Luiz Limeira), e no ano de 1998, quando toda a aldeia Massapê foi destruída (escolas, comércio e casas), desabrigando 96 famílias da aldeia, as quais passaram a viver na periferia da cidade de Floresta/PE. Ambos os casos foram promovidos pela elite político-econômica da região, contando com o aparato estatal (GOMES, 2021).

- **O TI do povo Pankararú.**

¹⁶ Retirada de ocupantes não-indígenas por meio de processos indenizatórios relativos às benfeitorias

Figura 6: Localização do TI Pankararú, TI Pankararú Entre Serras e TI Pankararú Fazenda Cristo Rei



Fonte: Elaboração própria a partir de informações da FUNAI

O povo Pankararú, que tem seu território todo regularizado e homologado, possui 12 aldeias distribuídas entre os municípios de Petrolândia e Tacaratu, com 440 famílias, totalizando 1.346 pessoas na área de abrangência.

O processo de demarcação de seu TI ocorreu mediante muitos conflitos entre índios e posseiros, que se agravaram no final da década de 1980, após a inundação das terras ribeirinhas durante a construção da barragem da Usina Hidrelétrica de Itaparica. Com isso, os camponeses adentraram ainda mais no TI dos Pankararú (SANTOS e SANTOS, 2017).

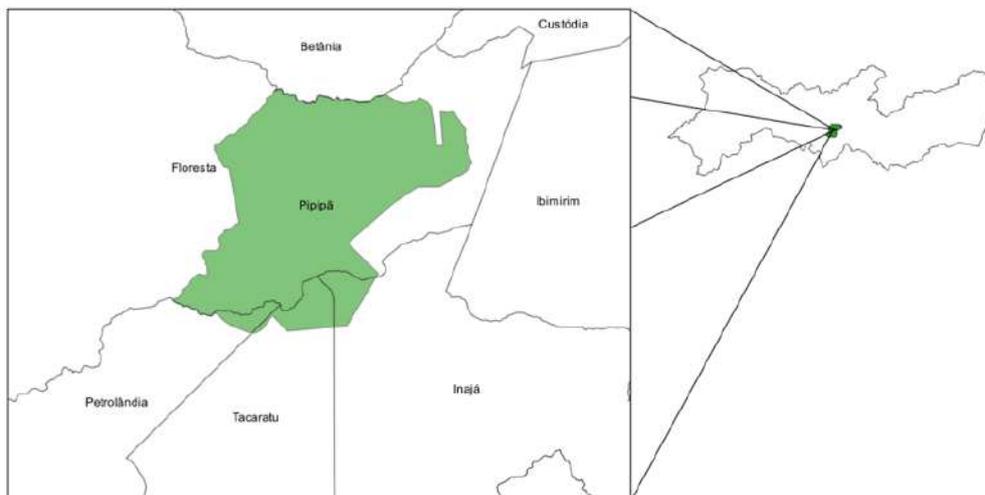
Os Pankararú têm um histórico doloroso de perseguição, tortura, massacre, assassinatos, violência sexual e trabalho escravo. São agressões que contribuem para acabar com a tradição e a cultura indígena, agravadas pela lentidão do processo demarcatório de suas terras. Nesse sentido, os posseiros utilizam estratégias como o casamento com indígenas e a resistência em desocupar o território, apesar dos vários acordos e ordens judiciais. Apesar das áreas pertencentes aos Pankararú terem sido homologadas, ainda assim falta o procedimento de desintrusão do território, mostrando mais um caso de irresponsabilidade por parte do governo. Por outro lado, como contra-argumentos, temos posseiros que alegam que as indenizações oferecidas são insuficientes e que os novos terrenos ofertados pelo o INCRA para reassentamento não são adequados para o plantio (PGTA-TI PANKARARU, 2017).

O TI do povo Pankararú Entre Serras, na realidade, é o mesmo TI dos Pankararú, porém com procedimentos de reconhecimento de seus territórios realizados em tempos diferentes, sendo assim chamado até hoje como “pontas de rama”, em referência ao fato de que foi reconhecida por último. Em termos de violações, os Pankararú Entre Serras sofreram as mesmas ações contra seus direitos.

Por sua vez, o TI do povo Pankararú Fazenda Cristo Rei, fruto de um processo de retomada pelos indígenas Pankararú, em 1998 a 1999, da área de 366 hectares localizada às margens do rio Moxotó, na região da Volta do Moxotó, no município de Jatobá. Segundo relatos, na década de 1970 a fazenda pertencia à Agropecuária Ottoni Silva Ltda, tendo como mão de obra a população indígena local. Quando desativada, a fazenda ficou abandonada sem gerar renda para aqueles índios que moravam em seu entorno, levando assim à sua ocupação pacífica (HISTÓRIA E NARRATIVAS DO POVO PANKAIWKA / POVO PANKAIWKA, 2021).

- **O TI do povo Pipipã.**

Figura 7: Localização do TI Pipipã



Fonte: Elaboração própria a partir de informações da FUNAI

O povo Pipipã habita áreas localizadas nos municípios de Floresta, Petrolândia, Tacaratu e Inajá e ainda são obrigados a conviver com a vulnerabilidade de não ter seu território demarcado e homologado (ARCANJO, 2003). O próprio processo de surgimento do povo Pipipã se dá de forma frágil, devido ao seu processo natural de etnogênese¹⁷, a partir do fracionamento de parte do povo Kambiwá. Tudo ocorreu quando o pajé Expedito Roseno decidiu partir para outra região fundando a nova etnia, em 1998, na então chamada aldeia Travessão do Ouro de Kambiwá (ARCANJO, 2003)

Por esse motivo, existe a necessidade de levantamento antropológico entre os Pipipã e Kambiwá, para torná-los de fato independentes e autônomos, para a sua própria preservação, como afirma o vice pajé Jerôncio: “Queremos que a área seja demarcada. Terra demarcada a gente tem um grito diferente, a gente manda e acabou” (NOVA CARTOGRAFIA, 2010).

Além dessa fragilidade que os indígenas Pipipã vem sofrendo, temos ainda conflitos socioambientais com o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBIO), devido a área ser considerada pelo o governo como a Unidade de Conservação Serra Negra, localizada no sertão de Pernambuco, e percebida como território ancestral pelo grupo indígena.

Para alguns indígenas, a Serra Negra constitui a principal “escola” do povo Pipipã, durante o tempo do “*Auricuri*”¹⁸, sendo o palco memorial dos seus antepassados e para rituais sagrados, sendo a base da construção da identidade enquanto indígena. A proibição de sua crença por parte do ICMBIO constitui um processo de criminalização, no qual são culpabilizados por qualquer tipo de ato considerado como infração, dentro dos limites jurídicos de uma Reserva Biológica (LÉO NETO, 2015).

Léo Neto (2015) narra que outro ataque à preservação dos direitos indígenas por parte do governo foi a Política de Aceleração de Crescimento (PAC), através da construção do Eixo Leste do canal do Projeto de Integração do rio São Francisco (PISF), que atravessa o território indígena Pipipã, causando intenso desmatamento autorizado e legitimado pelos próprios órgãos ambientais.

O próprio povo Pipipã definiu a implantação do eixo leste como um “estupro”, por ser um ato de violação da terra que desrespeitou os direitos territoriais, destruindo os seus projetos de vida. Além da vulnerabilidade material e simbólica, o território ficou exposto a invasões de terceiros não-indígenas, ocorreu a separação de famílias indígenas

¹⁷ Processo de divisão de um grupo social.

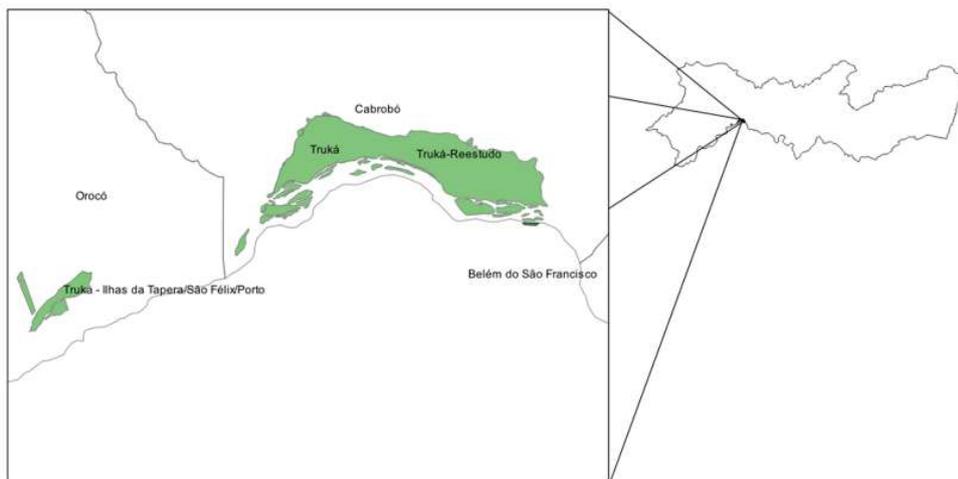
¹⁸ Encontro indígenas para ritual de reclusão coletiva do Povo Pipipã.

e prejudicou a criação de caprinos, com a fuga de animais para o outro lado do canal, os quais se perdiam, morriam de fome e de sede (GONÇALVES, 2019).

Ainda de acordo com Gonçalves (2018), as condições materiais de vida foram afetadas nos seguintes aspectos: perda de animais e pasto; redução na produção de mel; busca de novas terras agricultáveis; desaparecimento da caça; perda das plantas sagradas usadas na medicina indígena; perda de fontes de água. Em resumo, trata-se de uma das etnias que mais vem sofrendo com seu estado de vulnerabilidade social, podendo leva-los à extinção caso não ocorra um processo demarcatório de seus territórios de caráter urgente.

- **O TI do povo Truká**

Figura 8: Localização dos TI Truká; TI Truká – Ilhas da Tapera/São Félix/Porto e o TI Truká-Reestudo



Fonte: Elaboração própria a partir de informações da FUNAI

O povo Truká possui 62 aldeias localizadas na Ilha da Assunção, em Cabrobó/PE. Trata-se de um local que sempre foi lugar de refúgio e isolamento, motivos que levaram os índios desse povo a iniciar a ocupação da ilha, vindo a fundar a Aldeia de Assunção em 1792. Esse povo já sofreu muito com inundações por conta de sua posição geográfica, assim como sofreu no regime monárquico com atos administrativos que visavam a sua extinção (NEPE, 2022 c).

Os ataques aos direitos indígenas começaram no final da década de 1960, com a criação da Companhia de produção de mudas e sementes selecionadas do estado de Pernambuco (SEMEMP), que implantou a produção de mudas em partes do território, causando tensão com os indígenas locais. Com isso, a FUNAI começou a investigar, em 1976, a presença e identificação de indígenas na região (NEPE, 2022 c).

De acordo com Silva e Bandeira (2009), os índios Truká estão inclusos numa região conhecida como o “Polígono da Maconha”, indicando a violação dos direitos dos indígenas obrigados a conviver em um cenário de guerra com os traficantes, perdendo muitos jovens adolescentes para o plantio da maconha e o consumo de entorpecentes ilícitos.

Desde os anos 1980, o povo Truká enfrenta uma série de violências, que vão de assassinatos – como o do líder indígena Antônio Bingô, em 1981 – a sequestros e torturas contra indígenas, inclusive praticados pela polícia estadual em conluio com a SEMEMP. Diante desse contexto, o Cimi Nordeste publicou, em 1992, um documento-denúncia intitulado “Truká: violência, impunidade e descaso”, como uma forma de repúdio à violação dos direitos dos Truká (FEITOSA, 2008). Todos os descasos acima descritos demonstram a vulnerabilidade que o povo Truká enfrenta e que poderia ser reduzida em caso de demarcação de suas terras.

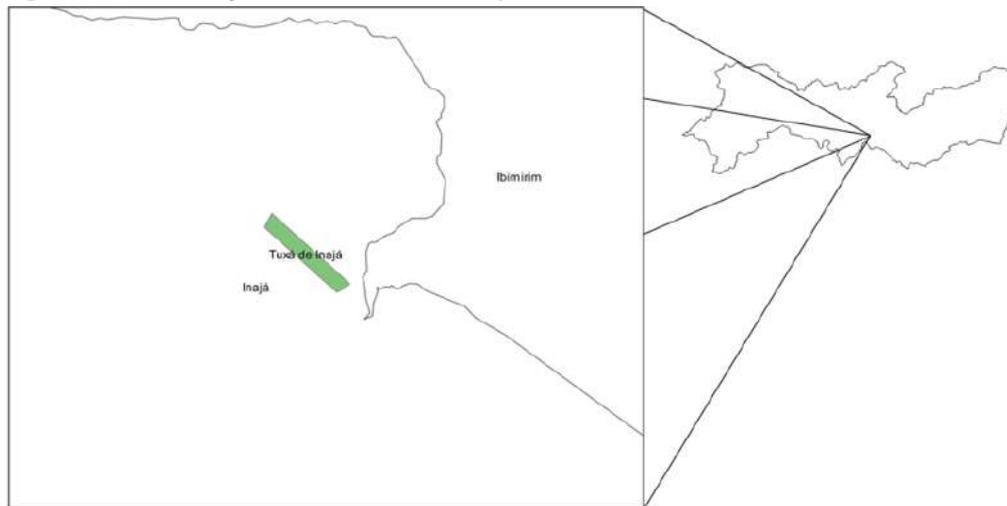
Nesse sentido, existem dois TI para serem reconhecidos pelo governo federal: o TI Truká – Ilhas da Tapera/São Félix/Porto e o TI do Povo Truká-Reestudo. São territórios vizinhos ao TI Truká, sendo expansão de seu território naquela região.

O TI do povo Truká – Ilhas da Tapera/São Félix/Porto foi afetado diretamente pela construção de uma obra anexa à transposição do rio São Francisco: a barragem de Pedra Branca. Dessa forma, a Ilha da Tapera, território tradicional desse povo indígena, que ainda está em processo de regularização fundiária, foi completamente inundada pelo funcionamento da barragem, deixando parte de indígenas Truká sem a sua terra, colocando-os em situação de miserabilidade econômica e social (LEAL, ENEIDA e ANDRADE, 2011).

Já o TI do povo Truká-Reestudo é uma parcela de terra que ainda passa pelo processo de retomada pelos indígenas, os quais reivindicam uma extensão do território para além da Ilha de Assunção, na parte do continente, nos limites do município de Cabrobó. A área é chamada de Reestudo, pois os indígenas aguardam o reestudo de delimitação do TI por parte da FUNAI (MONTEIRO e FERREIRA, 2014).

- **O TI do povo Tuxá de Inajá.**

Figura 9: Localização do TI Tuxá de Inajá



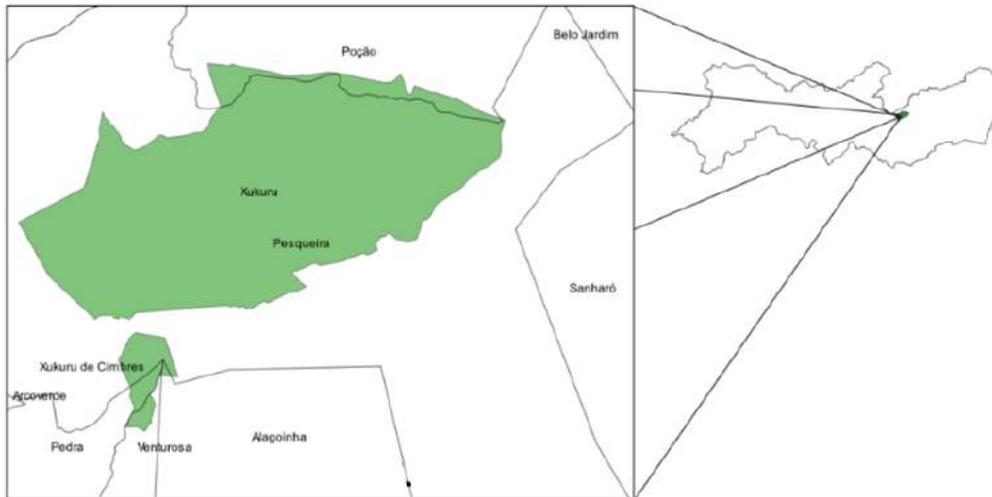
Fonte: Elaboração própria a partir de informações da FUNAI

O povo Tuxá de Inajá é uma população arrasada por tragédias. Em 1985, conforme convênio firmado entre FUNAI e a Cia. Hidrelétrica do São Francisco (CHESF), os indígenas foram transferidos da ilha localizada em Itacuruba, que viria a ser submersa pelo lago da hidrelétrica de Itaparica (SILVA, 2017).

A construção da hidrelétrica de Itaparica, inaugurada em 1988, causou danos tanto materiais – abandono de casas e terras agricultáveis – como espirituais, com seus lugares sagrados submersos pelo rio São Francisco. Ademais, passaram por um processo de etnogênese forçada, tendo que aprender a conviver em separado, pois foram transferidos para três áreas diferentes. Dessa maneira, temos um grupo vivendo nos limites dos municípios de Ibotirama/BA (Área Indígena Tuxá de Ibotirama), outro no município de Rodelas/BA (Área Indígena Tuxá de Rodelas e Nova Rodelas) e um terceiro junto à margem direita do rio Moxotó, nos limites do município pernambucano de Inajá, onde se situa a Terra Indígena Tuxá da Fazenda Funil (SILVA, 2017).

- O TI do povo Xukuru

Figura 10: Localização do TI Xukuru



Fonte: Elaboração própria a partir de informações da FUNAI

O povo Xukuru está localizado na Serra do Ororubá, no agreste de Pernambuco, entre os municípios de Poção e Pescaira.

Segundo dados do ISA (2022), no ano de 2010 existiam 12.139 indivíduos habitando as 24 aldeias existentes na Serra, sendo esses índios, no passado, utilizados como mão-de-obra tanto para a criação de gado como para a agricultura, tornando a etnia vulnerável a submissão financeira de grandes latifundiários locais (PHILIPPINI, 2018). Conforme Silva (2008), a grande ameaça aos Xukurus nasceu como a promulgação da Lei da Terra de 1850¹⁹, a qual determinou parâmetros e normas sobre a posse, manutenção, uso e comercialização de terras, aumentando ainda mais as invasões por partes dos descendentes das famílias tradicionais da região, alegando que na área não existiam mais índios. No entanto, apenas no início do século 20 os índios Xukurus passaram a se mobilizar pela posse das terras originárias de seu povo e pela proteção de seus direitos. Fortalecendo suas lutas pelo o reconhecimento do TI, por meio da pressão junto ao SPI,

¹⁹ Lei n 601, de 18 de setembro de 1850. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/10601-1850.htm Acesso em 28/04/2022.

queriam expressar sua cultura sem serem reprimidos ou denunciados à polícia como catimbozeiros²⁰ pelos reais invasores de suas terras (PHILIPPINI, 2018).

Somente em 1989, depois de muita luta, teve início o processo administrativo de demarcação desse TI. Devido a morosidade do processo, o povo Xukuru decidiu, em 2002, encaminhar petição à Comissão Interamericana de Direitos Humanos apontando violação do direito à propriedade coletiva, com sérias acusações e evidências de que o Estado brasileiro desrespeitou o direito à propriedade consagrado, o direito à integridade pessoal e as convenções internacionais do Pacto de São José da Costa Rica e da Declaração Americana dos Direitos e Deveres do Homem (PHILIPPINI, 2018). Consequentemente, em 09 de fevereiro de 2018, a corte proferiu sentença e, por unanimidade, considerou o Estado o responsável pela violação do direito à proteção judicial e do direito à propriedade coletiva. Foi a primeira vez que o Brasil tinha sido julgado em um caso indigenista, considerada uma das maiores conquistas na luta de demarcação territorial (ALBUQUERQUE E SILVA, 2018).

Outro ponto fundamental que marca a vulnerabilidade do povo Xukuru, além da luta por demarcação e violação de seus direitos, é a violência imposta às lideranças indígenas locais, a qual terminou com o assassinado de forma brutal, em 1998, do líder indígena Francisco de Assis Araújo, o cacique “Xicão”, motivado por ações políticas de retomada das terras tomadas por fazendeiros da região (BENITES, 2021).

Na região, ainda temos o TI do Povo Xukuru de Cimbres, que se originou da separação interna dos próprios indígenas Xukurus, ocorrida em 2002, depois do atentado contra o cacique Marcos (filho de “Xicão”) e o assassinato de dois índios que o acompanhavam. Com isso, os familiares dos assassinos foram expulsos do território Xukuru do Ororubá, constituindo os Xukuru de Cimbres (SILVA, s/d). No entanto, até a presente momento, o TI desse novo povo ainda não teve seu processo demarcatório homologado.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este estudo buscou apresentar os processos de demarcação dos povos indígenas de Pernambuco, mostrando o quando a lentidão em seus atos é uma violação para os direitos indígenas. Por meio de uma revisão bibliográfica integrativa sobre os povos

²⁰ Expressão preconceituosa utilizada para se referir a praticantes de religiões afro-brasileiras, mas que também era usada contra os indígenas devido à prática de seus rituais.

indígenas pernambucanos, pudemos demonstrar a insegurança que o Estado tem gerado com a sua negligência em relação à morosidade do processo de demarcação dos TI.

A análise permitiu concluir que a ausência do Estado provoca uma situação de insegurança, como é o caso dos Povos Atikum e os Truká, que têm convivido em meio a um cenário de guerra decorrente do tráfico de drogas e até mesmo cenas de destruição total como o ocorrido com a aldeia Massapê, em 1998.

Se não bastasse a omissão do Estado em relação à morosidade das demarcações dos TI e no combate aos crimes praticados por traficantes e fazendeiros, observamos violências provocadas por diversos órgãos governamentais, como nos casos dos Kapi-nawá, afetados pela Unidade de Conservação do Parque Nacional do Catimbau; dos Kambiwá, que sofrem com o racismo ambiental promovidos pelo IBAMA; e dos Tuxá de Inajá, que tiveram seus territórios submersos pelo lago da hidrelétrica de Itaparica, sob responsabilidade da CHESF.

Com isso, a hipótese do trabalho de que lentidão no processo demarcatório de Territórios Indígenas é um dos principais indicativos de vulnerabilidade cultural, social e econômica dos índios é confirmada pelos descasos apresentados. Sendo assim, é evidente que as regulamentações e os processos de demarcações dos TI devem ser aprimorados, principalmente com o cumprimento dos prazos legais estabelecidos para a manutenção e continuidade das vidas dos originários nessas terras.

Por fim, esperamos que esse trabalho possa contribuir para o debate dessa questão fundamental, agregando mais dados, informações, evidências e reflexões sobre a lentidão no processo demarcatório dos TI, responsável por prejuízos materiais e culturais que cada um dos povos indígenas apresentados vem sofrendo há anos devido a negligência estatal.

REFERÊNCIAS

ALBUQUERQUE, Evelyn, e SILVA, Carla Ribeiro Volpini. Direito ao território ancestral e a proteção dos povos indígenas: a decisão da corte interamericana de direitos humanos no caso do povo indígena xucuru e seus membros vs. Brasil. **Revista Direitos Culturais**, 15(36), 167-192. Disponível em: <<https://san.uri.br/revistas/index.php/direitosculturais/article/view/20>>. Acesso em: 09, maio de 2022.

ALBUQUERQUE, Marcos Alexandre dos Santos e AURELIANO, Waleska de Araújo. Toré Atikum: Etnofotografia do “Encantamento”. **Revista Tellus**, 2006. Disponível em:

<<http://www.gpec.ucdb.br/projetos/tellus/index.php/tellus/article/view/111>>. Acesso em: 09, maio de 2022.

ANDRADE, Lara Erendira Almeida de. “**Kapinawá é meu, já tomei, tá tomado**”: organização social, dinâmicas territoriais e processos identitários entre os Kapinawá. João Pessoa, 2014. Disponível em:< https://repositorio.ufpb.br/jspui/handle/tede/7611?locale=pt_BR>. Acesso em 10, maio de 2022.

ANDRADE, Lara Erendira Almeida de. Kapinawá é meu, já tomei, tá tomado: organização social, dinâmicas territoriais e processos identitários entre os Kapinawá. **Repositório Institucional da UFPB**, João Pessoa, 2014. 192 f. Disponível em: <https://repositorio.ufpb.br/jspui/handle/tede/7611?locale=pt_BR>. Acesso em: 09, maio de 2022.

ARCANJO, Jozelito Alves. **Toré e identidade étnica**: os Pipipã de Kambixuru: (índios da Serra Negra), Recife, 2003. Disponível em: <<https://repositorio.ufpe.br/handle/123456789/712>>. Acesso em: 09, maio de 2022.

BARBOSA, Wallace de Deus. **Os índios Kambiwá de Pernambuco**: arte e identidade étnica, Rio de Janeiro, outubro 1991. Disponível em: <<https://pantheon.ufri.br/bitstream/11422/6171/1/415925.pdf>>. Acesso em: 06, maio 2022.

BENITES, Flavio. “**Xicão**” e o processo de retomadas das terras pelos Xukuru do Ororubá (1988-2001), 2021. Disponível em: <https://www.encontro2020.pe.anpuh.org/resources/anais/22/anpuh-pe-eeh2020/1602124157_AR-QUIVO_31ad519df7878c78bbdff0d048929850.pdf>. Acesso em: 02, maio 2022.

BIBLIOTECA PROF. PAULO DE CARVALHO MATTOS. **Tipos de revisão de literatura**. Botucatu: Unesp; 2015.

BRAGA, Palloma Cavalcanti Rezende. **Corpo, saúde e reprodução entre os índios Fulni-ô**, Recife, 2010. Disponível em <<https://repositorio.ufpe.br/bitstream/123456789/31334/1/DIS-SERTA%C3%87%C3%83O%20Palloma%20Cavalcanti%20Rezende%20Braga.pdf>>. Acesso em 10, maio de 2022

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, 2022. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm>. Acesso em 11, fev. 2022.

BRASIL. Decreto nº 1.775, de 8 de janeiro De 1996. **Dispõe sobre o procedimento administrativo de demarcação das terras indígenas e dá outras providências**.

Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d1775.htm>. Acesso em: 27, fev. 2022.

BRASIL. Decreto nº 10.088, de 5 de novembro de 2019. **Consolida atos normativos editados pelo Poder Executivo Federal que dispõem sobre a promulgação de convenções e recomendações da Organização Internacional do Trabalho - OIT ratificadas pela República Federativa do Brasil.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ Ato2019-2022/2019/Decreto/D10088.htm#art6>. Acesso em: 18, fev. 2022.

BRASIL. Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973. **Dispõe sobre o Estatuto do Índio.** Brasília, DF: Presidência da República, 1973. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6001.htm >. Acesso em 11, fev. 2022.

CIMI. **RELATÓRIO Violência Contra os Povos Indígenas no Brasil: DADOS DE 2020.** 2020. Disponível em: <<https://cimi.org.br/wp-content/uploads/2021/11/relatorio-violencia-povos-indigenas-2020-cimi.pdf>>. Acesso em: 24 abril. 2022.

CUNHA, Manuela Carneiro da. Índios na Constituição. **DOSSIÊ 30 anos da constituição brasileira**, São Paulo, V. 37 nº 03, 429 – 443, set. – dez. 2018. Disponível em:<<https://www.scielo.br/j/nec/a/d9Kq7jTt8GqR8DqBSqQbTK/abstract/?lang=pt> >. Acesso em: 27 fev. 2022.

FEITOSA, Saulo F. Povo Truká: uma trajetória de lutas, lutos e libertação: Em memória de Mození Araújo, guerreiro e mártir do povo Truká. **CIMI – Conselho Indigenista Missionário**, 2008. Disponível em: <<https://cimi.org.br/2008/09/27800/>>. Acesso em: 03 maio 2022.

FUNAI. **Demarcação:** demarcação de terras indígenas. Brasil, 2022 a. Disponível em:<<https://www.gov.br/funai/pt-br/atuacao/terras-indigenas/demarcacao-de-terras-indigenas>>. Acesso em: 18 fev. 2022.

FUNAI. **Geoprocessamento e Mapas.** Brasil, 2022 b. Disponível em: <<https://www.gov.br/funai/pt-br/atuacao/terras-indigenas/geoprocessamento-e-mapas>>. Acesso em: 18 fev. 2022.

GOMES, Eric José Silva. **Índios Pankará da Serra do Arapuá:** representação insurgente no sertão pernambucano, 2021. Disponível em: <<https://editorarealize.com.br/artigo/visualizar/78181>>. Acesso em: 07 maio 2022.

GONÇALVES, Glaciene Mary da Silva et al. **A transposição do rio São Francisco e a saúde do povo Pipipã, em Floresta, Pernambuco,** 2018. Disponível em:

<<https://www.scielo.br/j/sausoc/a/s6SWv6M8p6YXTjDPqhR3WZF/?lang=pt>>. Acesso em 01, maio de 2022.

GONÇALVES, Glaciene Mary da Silva. **A territorialidade indígena Pipipã vulnerabilizada na transposição do Rio São Francisco e as relações com a saúde em Floresta**, 2019. Disponível em: <<https://www.arca.fiocruz.br/handle/icict/34955>>. Acesso em 07, maio de 2022.

GRÜNEWALD, Rodrigo de Azeredo. Etnodesenvolvimento indígena no Nordeste (e Leste): aspectos gerais e específicos. **Revista ANTHROPOLOGICAS**, ano 7, volume 14 (1 e 2): 47-71 (2003). Disponível em <<https://periodicos.ufpe.br/revistas/revistaanthropologicas/article/viewFile/23598/19253>>. Acesso em 01, maio de 2022.

HISTÓRIA E NARRATIVAS DO POVO PANKAIWKA / POVO PANKAIWKA, 2021. Disponível em: <http://www.educacao.pe.gov.br/portal/upload/galeria/16609/Livro_Historia_e_narrativas_do_povo_PANKAIWKA.pdf>. Acesso em 01, maio de 2022.

ISA — INSTITUTO SOCIOAMBIENTAL. **Terras Indígenas no Brasil**. 2022. Disponível em: <<https://terrasindigenas.org.br/>>. Acesso em: 06. fev. 2022.

LEAL, Caroline; ENEIDA, Heloisa; ANDRADE, Lara E. **Algumas considerações sobre o vivido. Guerreiras – a força da mulher indígena**, 2011. Disponível em: <https://indiosnordeste.com.br/wp-content/uploads/2015/01/revista-guerreiras_indiosNE.pdf>. Acesso em: 03, maio de 2022.

LÉO NETO, Nivaldo Aureliano. **'Nós somos os donos'**: conflitos socioambientais entre os índios Pipipã de Kambixuru e o ICMBIO no sertão de Pernambuco. In: V REA / XIV ABANNE, 2015, Maceió. Anais da V REA/XIV ABANNE, 2015. v. 1. Disponível em: <https://evento.ufal.br/anaisreaabanne/gt31_k.php>. Acesso em: 03, maio de 2022.

MISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. **Fases do Processo de Demarcação de Terras Indígenas**: 6ª Câmara - Populações Indígenas e Comunidades Tradicionais. 2022. Disponível em: <<http://www.mpf.mp.br/atuacao-tematica/ccr6/dados-da-atuacao/grupos-de-trabalho/gt-demarcacao/docs/fases-do-processo-de-demarcacao-de-terras-indigenas>>. Acesso em: 27 fev. 2022.

MONTEIRO, Eliana D. B.; FERREIRA, Eliane D. S. **Impactos na memória, etnicidade e negociação**: reflexões a partir de um estudo de caso, 2014. Disponível em: <http://www.29rba.abant.org.br/resources/anais/1/1402013978_ARQUIVO_Artigo_Monteiro,Ferreira_ABA2014.pdf>. Acesso em: 04 maio 2022.

NEPE - Núcleo de Estudos e Pesquisas sobre Etnicidade, **UFRPE-NEPE**, 2022 a. Disponível em: <<https://www.ufpe.br/nepe/povos-indigenas/kapinawa>>. Acesso em: 2022 maio 02.

NEPE - Núcleo de Estudos e Pesquisas sobre Etnicidade: Kapinawá. **UFRPE-NEPE**, 2022 b. Disponível em: <<https://www.ufpe.br/nepe/povos-indigenas/kapinawa>>. Acesso em: 06, fev. de 2022.

NEPE - Núcleo de Estudos e Pesquisas sobre Etnicidade: Truká. **UFRPE-NEPE**, 2022 c. Disponível em: <<https://www.ufpe.br/nepe/povos-indigenas/truka>>. Acesso em: 06, fev. de 2022.

NOVA Cartografia Social dos Povos e Comunidades Tradicionais do Brasil: Povo Indígena Pipipã / Coordenadores Alfredo Wagner Berno de Almeida, Rosa Elizabeth Acevedo Marin; Organizadores Juracy Marques dos Santos... [et al]. – Manaus, AM: Projeto Nova Cartografia Social da Amazônia / UEA Edições, 2010. Disponível em <<http://juracymarques.com.br/site/wp-content/uploads/2017/08/05-Pipipa.pdf>>. Acesso em 10, maio de 2022.

OLIVEIRA, Edivania Granja da Silva. O protagonismo de lideranças Pankará na afirmação da identidade étnica no Semiárido Nordeste. **IF SERTÃO PE**. Pernambuco/Brasil, 2020. Disponível em: <<https://www.32rba.abant.org.br/arquivo/downloadpublic?q=YToyOntzOjY6InBhcmFtcyl7czozNToiYT0xOntzOjEwOiJJRF9BUl-FVSVZPljtzOjQ6IjI4NTYiO30iO3M6MT0iaCI7czoz-MjoiYmI1YWlyN2M2NzU2OGE3ZDQzMdHkM2RmNzc4ZmExYjQiO30%3D>>. Acesso em 10, maio de 2022.

PGTA – TI PANKARARU Plano de Gestão Territorial e Ambiental da Terra Indígena Pankararu, julho 2017. Disponível em: <<https://prize.equatorinitiative.org/wp-content/uploads/formidable/15/PANKARARU.pdf>> Acesso em: 07 maio 2022.

PHILIPPINI, Ana Claudia Moreira Miguel. Responsabilidade do estado brasileiro perante os direitos dos indígenas: o caso da tribo Xukuru. **Revista Direito em Debate**, 2018. Disponível em: <<https://www.revistas.unijui.edu.br/index.php/revistadireitoemdebate/article/view/6340>>. Acesso em: 09, maio de 2022.

RABELO, Josinês Barbosa. Conflitos ambientais gerados pelo racismo ambiental no processo de implantação do conselho gestor da ReBIO Serra Negra em terras indígenas, PE. **Cadernos de Estudos Sociais**, Recife, julho 2010. 303-312. Disponível em:<<https://fundaj.emnuvens.com.br/CAD/article/view/1431/1151>>. Acesso em: 06 maio 2022.

SANTANA, Paula Manuella Silva de e MAGALHÃES, Tiago Queiroz de. **Caso Xukuru e o Bem Viver do povo Fulni-ô (PE)**, 2022. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/2179-8966/2022/65133>>. Acesso em: 27 fev. 2022.

SANTOS, Daiana G. D.; SANTOS, Elda R. A. **Intervenção em saúde para risco de problemas cardiovasculares em hipertensos do polo base Pankararú Entre Serras**, DSEI-PE, São Paulo, 2017. Disponível em: <<https://ares.unasus.gov.br/acervo/html/ARES/12127/1/110576.pdf>>. Acesso em: 07, maio de 2022.

SILVA, Amilca B. D. **Intervenção em saúde para a hipertensão e seus fatores de risco na população indígena do polo base Kambiwá Tuxá**, São Paulo, 2017. Disponível em: <<https://ares.unasus.gov.br/acervo/html/ARES/12113/1/110556.pdf>>. Acesso em: 04 maio 2022.

SILVA, Edson. **Os brasis e suas memórias**, s/d Disponível em: <<https://osbrasisesuas-memorias.com.br/povo-xukuru-do-ororuba/>>. Acesso em: 04, maio de 2022.

SILVA, Elizângela Cardoso de Araújo. **Povos indígenas e o direito à terra na realidade brasileira**. 2018. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/sssoc/a/rX5FhPH8hjdLS5P3536xqxf/?lang=pt&format=pdf>>. Acesso em: 3 fev. 2022.

SILVA, Emília J. S. D.; BANDEIRA, Katherine L. C. **O lugar do direito territorial: o caso da tribo Truká**, Serra Talhada - PE, 2009. Disponível em: <<http://www.andhep.org.br/anais/arquivos/Vencontro/paineis/painel16.pdf>>. Acesso em: 03 maio 2022.

SILVA, Giovani José da. **Trajetórias diaspóricas indígenas no tempo presente: terras e territórios Atikum, Kamba e Kinikinau em Mato Grosso (do Sul)**. Tempo e Argumento, Florianópolis, v. 11, n. 28, p. 98 - 126, set./dez. 2019. Disponível em: <<https://doi.org/10.5965/2175180311282019098>>. Acesso em: 03, maio de 2022.

SOARES, Leonardo Barros *et al.* **Fatores explicativos das demarcações de terras indígenas: uma revisão de literatura**, 2021. Disponível em: <http://anpocs.com/images/BIB/n96/BIB_96_1-Fatores_explicativos_3P.pdf>. Acesso em: 27 fev. 2022.

UFPE. **POVOS Indígenas de Pernambuco**. NEPE - Núcleo de Estudos e Pesquisas sobre Etnicidade. Pernambuco, 2022. Disponível em: <<https://www.ufpe.br/nepe/povos-indigenas>>. Acesso em: 06, fev. 2022.